



TC: 007.806/2016-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Cupira - PE

Responsável: José João Inácio (CPF 014.426.434-04), Sandoval José de Luna (CPF 333.935.164-34) e empresa UMA Engenharia Ltda. (CNPJ 04.688.697/0001-96).

Representantes: Leonardo Azevedo Saraiva, OAB/PE 24.034, Williams Rodrigues Ferreira, OAB/PE 38.498, e Eduardo Batista Barbosa, OAB/PE 26.758 do Sr. Sandoval José De Luna (Peça 3)

Interessado em sustentação oral: não há
Proposta: prorrogação de prazo.

TERMO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor dos Srs. José João Inácio e Sandoval José de Luna, em razão da impugnação total de despesas do Contrato de Repasse 214.447-77/2006 (peça 1, p. 50-62), Siafi 584343, celebrado entre o Ministério das Cidades e a prefeitura municipal de Cupira/PE, com interveniência da Caixa, tendo por objeto “a transferência de recursos financeiros da União para a execução de pavimentação em paralelepípedo”, com vigência estipulada para o período de 29/12/2006 a 30/3/2011.

2. Em cumprimento ao Despacho da unidade, elaborado pelo do Diretor da Diamb (peça 22) foi expedido o Ofício 052/2018, de 9/01/2018. Trata-se de citação do Sr. José João Inácio, para que, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento do citado ofício, apresente alegações de defesa e encaminhe a esta Corte de Contas documentos/informações ali elencados.

3. Regularmente notificado, o responsável (peça 44), compareceu aos autos em 2/2/2018 para requerer prorrogação do prazo inicialmente concedido de 15(quinze) dias, alegando que para a formulação de suas razões de defesa *“há necessidade de obtenção da documentação necessária em relação ao convênio, objeto dessa Tomada de Contas Especial, para que possamos fundamentar as nossas alegações de defesa”*.

4. O Ministro Relator André Luiz de Carvalho, conforme o art. 1º, inciso III, da Portaria-MINS-ALC 1, de 30/7/2014, delega competência aos titulares das unidades técnicas para *“conceder, por uma só vez, mediante solicitação, prorrogação de prazo para apresentação de razões de justificativa ou de alegações de defesa, bem como para cumprimento de diligência e de outras medidas necessárias ao saneamento dos autos, desde que haja motivo justo e respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.”*

5. Com base na Ordem de Serviço 3, de 16 de julho de 2015, que regulamenta as atribuições estabelecidas na Portaria Secex-MG 19, de 1º de julho de 2015, e na Portaria-GAB-MINS-ALC nº 1, de 30 de julho de 2014, autorizo prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias,



independente de notificação, conforme prescrito no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, a contar de 7/2/2018 e com **término em 8/3/2018**.

SECEX/MG, em 8 de fevereiro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
ALEXANDRE PIMENTA BORGES
Diretor – Diamb/MG